



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO PROGER Nº 655/2022

Divinópolis, 02 de setembro de 2022

Ao Senhor
Josafá Anderson
DD. Vereador Presidente de CPI
Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

Assunto: presta informações e requer providências

Referência: CPI – Portaria 60/22 - Requerimento nº 151/22

Senhor Presidente,

Considerando-se:

- 1) o teor do OFÍCIO PROGER Nº. 365/22, acostado aos autos dessa CPI, no qual foi apontada a condição de “codenunciante” que afetava a Vereadora Lohanna França, diante do pedido pela mesma apresentado, durante a reunião dessa colenda CPI na data de 25.5.22, para alteração do escopo da denúncia inicialmente contida no Requerimento nº 151/2022, e que restou formalmente consolidado mediante portaria própria, passando a Comissão a contar, de conseguinte, com “dois membros denunciante”;;
- 2) que remansosa ordem normativa que se impõe observar no âmbito de qualquer CPI, consiste na abstenção quanto à nomeação de Membro denunciante na condição também de “relator”;
- 3) que a mínima imparcialidade do Membro do Poder Legislativo na condição de “relator” em CPI deve ser preservada, ainda que não se revista do poder jurisdicional e, assim, não lhe caiba tecer juízo de valor a ponto de condenar ou absolver quem quer que seja, como cediço;
- 4) que após emissão e publicização do teor do Relatório Final da CPI, elaborado pela Vereadora até então “relatora”, **restou verificado incontestemente vício a macular o teor de tal peça**, diante de aparente negligência ou imperícia na avaliação de dados e documentos insertos nos autos pertinentes à CPI em roga;
- 5) que as máculas ora reportadas foram causa, inclusive, de requerimento dirigido à Autoridade Policial da Comarca, para fins de competente deflagração de investigação criminal, a partir da instauração de inquérito policial, diante da possível prática de crime de falsidade ideológica;
- 6) que além da Autoridade Policial, também foi provocado para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis o Ministério Público Estadual;
- 7) que na reunião dessa colenda Comissão Parlamentar de Inquérito havida no dia 04.8.22 foi levantado pela Vereadora Relatora, Lohanna França, imputação de responsabilidade ao “Governo” Municipal (leia-se: Poder Executivo/Prefeito) a autoria de **pedido para**



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

suspensão dos trâmites dessa CPI, sob indicação acerca da existência de um suposto “ofício” que pudesse subsidiar tal alegação;

- 8) que na reunião subsequente, de 24.8.22, mediante solicitação verbal à essa digna Presidência, não restou acolhido o pedido para que fosse efetivamente identificado e indicado nos autos da CPI o suposto “ofício”, pelo Membro da Comissão quem apresentou tal alegação.
- 9) que no Estado Democrático de Direito devemos fomentar, sempre, a lisura, transparência e moralidade, dentre outros, e acreditar na independência dos Poderes Constitucionais e seus valores, atribuições e competências institucionais;

Mui respeitosamente, solicito:

- I. seja explicitado o número do “ofício” a que se reportou a Vereadora Relatora Lohanna França, na reunião da CPI de 04.8.22, conforme descrito no item “7” acima ou certificado por servidor do Poder Legislativo regularmente designado por V.Exa. para “certificar” acerca da existência ou inexistência de tal documento no bojo dos autos dessa CPI, indicando-se a numeração de “folha” correspondente;
- II. na hipótese de não restar localizado o documento a que se faz referência no item anterior (“I”), requer-se, então, que sejam extraídas cópias das atas das reuniões ocorridas no âmbito dessa CPI nos dias “04.8.22” e “24.8.22”, assim como deste ofício, e da certidão solicitada no item “I”, e encaminhadas à competente Comissão de Ética dessa Casa Legislativa, para a devida apuração acerca de possível **quebra de decoro parlamentar**;
- III. que **seja dado ciência ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal** acerca da constatação de possível fraude e inconsistência de dados que foram inseridos no Relatório Final apresentado aos 24.8.22, passando a constituir objeto de investigação criminal e, assim, ensejando **prejuízo à credibilidade dos orçamentos coligidos nos autos da CPI**, sem perder de vista o fato de não terem sido produzidos sob a égide dos procedimentos/formalidades administrativas pertinentes, revelando singela “consulta de balcão” para venda a terceiros e em condições não afetas à Administração Pública, no que tange a faturamento, fornecimento, liquidação e pagamento; assim como desprezada a temporalidade de mercado; dentre outros fatores que oportunamente serão abordados, se for o caso; desaguando na demonstração de **negligência por parte da Relatora**, ao abrir mão do zelo necessário nas análises do acervo documental em roga, além da **imperícia**, já que a forma como transpôs diretamente as informações inverídicas e fraudulentas dos orçamentos para seu Relatório, esbanja incapacidade mínima para leitura analítica dos dados consignados.

Respeitosamente,

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município
OAB/MG 101.263